

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Arquitetura (CNAEF 581) e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos, para exercício de funções na Unidade de Publicidade e Ocupação de Espaços Públicos (UPOP)

ATA N.º 3

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 16h08, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Arquitetura e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos (CNAEF 581), para exercício de funções na Unidade de Publicidade e Ocupação de Espaços Públicos (UPOP), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de fevereiro de 2025, que recaiu sobre a proposta n.º 127-2025 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 14088/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 106, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a ref.ª OE202506/0063, ambos de 03 de junho de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Luís Carvalho, Técnico Superior da Divisão de Licenciamentos Económicos.

1.ª Vogal efetiva, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos: Joana Leal, Chefe da Divisão de Licenciamentos Económicos;

2.ª Vogal Efetiva: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a sua ordem de trabalhos:

- I.** Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos em sede de Audiência dos Interessados;
- II.** Elaboração das listas definitiva dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III.** Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos.

- 1. Iniciados os trabalhos, relativamente ao **ponto I.** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 5 (cinco) candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas.
- 2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, a Audiência dos Interessados, como instrumento geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, é um “direito subjetivo procedimental” dos particulares, neste caso dos candidatos opositores no presente procedimento concursal, porquanto, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “*participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito*”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por “Constituição”, o

que determina para o órgão administrativo competente, *in casu*, o Júri do presente procedimento concursal, a obrigação de convidar os candidatos a pronunciarem-se sobre as decisões que lhes dizem respeito, e a responder às questões que lhe são expostas.

3. No caso dos procedimentos concursais de recrutamento, a Audiência dos Interessados é regulada, *prima facie*, pelas disposições específicas da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regulamenta o procedimento concursal de recrutamento (doravante designada por "Portaria"), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (doravante designada por "LTFP"); e, supletivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por "CPA").
4. Por seu turno, o n.º 2 do artigo do artigo 121.º do CPA, onde se lê: "*No exercício do direito de audiência, os interessados podem (...) juntar documentos.*", prevê a possibilidade de os interessados, neste caso os candidatos, poderem juntar documentos que anteriormente não conseguiram juntar aquando da submissão das suas candidaturas.
5. Nestes termos, as candidatas **Filipa Neves Minhoto, Stefani Mihaela Roman, e Tânia Garcia Oleiro**, provisoriamente excluídas, e bem assim, por terem apresentado documentos insuficientes para comprovação de inscrição válida e efetiva na Ordem dos Arquitetos, vieram sanar essa questão, juntando, nesta sede, os respetivos comprovativos de inscrição válida e em vigor na Ordem dos Arquitetos, como membros efetivos, que, concatenados com a informação documental previamente apresentada, permitiram ao Júri aferir do cumprimento de acesso previsto no previstos no ponto 3. do Aviso n.º 14088/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, e no ponto 7.2. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a ref.ª OE202506/0063, ambos de 03 de junho de 2025.
6. Assim, face ao supra exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, reverter a situação de exclusão provisória das sobreditas candidatas, passando as mesmas a constarem do lote de candidatos admitido ao primeiro método de seleção, "Prova de Conhecimentos".
7. Doutro passo, as candidatas **Ana Patrícia Martins de Ornelas e Sofia Lagos Pedroso Alves Rosa**, excluídas provisoriamente por terem apresentado declarações de Inscrição na Ordem dos Arquitetos na condição de suspensa a pedido da própria, incumprindo, assim, com o previsto no ponto 3. do Aviso n.º 14350/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, e no ponto 7.2. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a ref.ª OE202506/0162, ambos de 05 de junho de 2025, vieram, no âmbito da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência dos Interessados, alegar e requerer, em síntese, e respetivamente, o seguinte: *«solicito que seja revista a situação do meu processo uma vez que a qualquer momento e assim que for necessário posso inverter a situação, ativando com o pagamento das cotas e a voltar a condição de poder exercer a profissão em Portugal.»* [sic]; e, *«(...) estando desempregada, suspendi as cotas à ordem, sendo estas um peso considerável no orçamento familiar neste momento. No entanto, poderei pagar a cota em falta e obter a declaração de como estou apta para exercer no imediato, caso for aceite para o cargo.»* [sic].

8. Face ao supra exposto, o Júri deliberou responder com o seguinte:
9. Efetivamente, a suspensão da inscrição da candidata na Ordem dos Arquitetos deve-se à vontade das candidatas, e não a outro qualquer motivo, designadamente disciplinar, segundo teor da declarações da respetiva Ordem Profissional por si juntas.
10. Por seu turno, a Portaria admite que a comprovação dos requisitos possa ser feita em dois momentos: antes dos métodos de seleção, cfr. o disciplinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da sobredita Portaria, e após os mesmos, aquando da constituição do vínculo de emprego público, perante o empregador público, cfr. o preceituado na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 14.º do referido diploma regulamentar.
11. Neste caso, atendendo a que a inscrição na Ordem dos Arquitetos se encontra suspensa a pedido das próprias, e não por qualquer outro motivo independente da vontade das candidatas, o Júri considera, dentro da sua margem discricionária de livre apreciação sempre vinculada ao Princípio da Legalidade – ou seja, sempre mediante a condição de haver fundamento normativo para o efeito –, que a situação específica das candidatas não viola o disposto no n.º 2 do artigo 14.º da sobredita Portaria, porquanto o requisito de inscrição na respetiva Ordem Profissional é coevo com a data de apresentação das candidaturas, sendo altamente expectável e previsível, por via das regras da lógica e da experiência comum, que as candidatas cancelem a sua suspensão, retomando a condição de membros efetivos, aquando da constituição do vínculo de emprego público, caso uma ou outra venha a ser recrutada no âmbito deste procedimento concursal.
12. Sendo certo, porém, que caso uma destas candidatas venha a ser selecionada para o posto de trabalho concursado, decida, ainda assim, não cancelar a sua suspensão como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos, a mesma será excluída do presente procedimento concursal, nos termos da 1.ª parte da alínea c) do artigo 26.º da Portaria, sendo o posto de trabalho preenchido pelo candidato seguinte da Lista de Ordenação Final.
13. Por outro lado, em reforço sustentado ao supra aduzido, sobrevém ainda outro motivo que este Júri tomou em consideração, nem tão-pouco poderia ignorar, e que é a da insuficiência de meios de económicos declarada pela candidata **Sofia Lagos Pedroso Alves Rosa**, que se encontra desempregada.
14. Com efeito, a insuficiência económica não pode ser motivo de segregação no acesso à Função Pública, enquanto Direito Fundamental consagrado no n.º 2 do artigo 47.º da Constituição, o mesmo é dizer que a insuficiência económica não pode ser motivo de exclusão do procedimento concursal de recrutamento, por via do qual se constitui o vínculo jurídico de trabalho em funções públicas.
15. Ora, no caso da candidata **Sofia Lagos Pedroso Alves Rosa** seria precisamente isso que aconteceria caso o Júri não aceitasse a sua candidatura, informado que foi da factualidade que está na origem da sua suspensão na Ordem dos Arquitetos se dever à circunstância de se encontrar desempregada e, como tal, não ter, hodiernamente, capacidade económica para suportar o custo com as respetivas quotas para manter a sua inscrição ativa.

16. Assim, e face ao supra exposto, o Júri deliberou reverter a situação de exclusão das sobreditas candidatas, sujeitando-as ao primeiro método de seleção, "Prova de Conhecimentos", na condição resolutive das candidatas em apreço cancelarem a sua respetiva suspensão da Ordem dos Arquitetos no segundo momento de verificação dos requisitos, ou seja, aquando da constituição do vínculo de emprego público, se for esse o caso.
17. Por fim, no que tange ao **ponto II** da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, as quais se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
18. Relativamente ao **ponto III** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 16h49, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

Assinado por: **Luís Miguel Silvestre de Almeida Carvalho**
Num. de Identificação: 06269400
Data: 2025.07.30 16:28:10+01'00'



Presidente

O Júri

Assinado por: **JOANA SOFIA GONÇALVES PINTO LEAL**
Num. de Identificação: 12419820
Data: 2025.07.30 16:43:12+01'00'

1.ª Vogal Efetiva

Assinado por: **LUÍSA MARIA SANTOS ANDRADE SILVA**
Num. de Identificação: 05576821
Data: 2025.08.19 11:45:24+01'00'

2.ª Vogal Efetiva